

As cotas raciais e sociais em universidades públicas são injustas?

Lincoln Frias*

1. Considerações iniciais

É injusto que um negro ou um pobre entre na universidade pública com uma nota menor do que os candidatos não-cotistas? Em Maio de 2012, 180 instituições públicas de ensino superior brasileiras (incluindo universidades, faculdades e institutos federais ou estaduais) ofereciam algum tipo de ação afirmativa a pobres, negros ou indígenas¹. Sendo que das 59 universidades federais, 32 ofereciam cotas para estudantes vindos de escolas públicas, 21 ofereciam cotas para negros e pardos, 19 ofereciam cotas para indígenas e 7 ofereciam cotas para portadores de deficiência².

O debate brasileiro sobre cotas (ou “reserva de vagas”) nas universidades públicas atingiu seu ápice em 2012. Em Abril, o Supremo Tribunal Federal julgou a ADPF 186, na qual o partido Democratas questionava as cotas raciais na UnB. A decisão do STF estabeleceu que as elas não são inconstitucionais. Em Agosto, a presidente Dilma Rousseff sancionou a Lei de Cotas Sociais, 12.711, a qual determina que até agosto de 2016 todas as instituições de ensino federais deverão (1) reservar no mínimo 50% das vagas para estudantes que cursaram o ensino médio em escolas públicas, (2) que metade dessas vagas (ou 25% do total) devem ser reservadas para

* Doutor em filosofia, pesquisador do NEPC-UFMG. E-mail: lincolnfrias@gmail.com

1 EDUCAFRO, 2012.

2 PORTAL G1, 2012.

estudantes cujas famílias têm renda de até um salário mínimo e meio e que (3) as instituições deverão reservar nesses 50% das vagas um número de vagas para autodeclarados negros, pardos e índios no mínimo igual à proporção de negros, pardos e índios identificada pelo IBGE na unidade da federação em que estão situadas. Em resumo, 50% das vagas serão divididas entre estudantes de escolas públicas, pobres, negros, pardos ou índios e 50% será destinado à ampla concorrência.

O objeto desse artigo não é nem a análise constitucional da decisão sobre a ADPF 186 nem a discussão das porcentagens estabelecidas pela Lei 12.711. O que se pretende aqui é analisar a questão *moral* que motiva o debate em torno tanto da ADPF quanto da lei: é justo reservar vagas em universidades públicas para pobres e negros? É injusto que um negro ou um pobre entre na universidade pública com uma nota menor do que os candidatos não cotistas?

Uma cota social é a reserva de um número vagas para certos candidatos com o objetivo de garantir a igualdade de oportunidades. Por sua vez, a cota racial é a reserva de vagas para membros de determinada cor, raça ou etnia. A principal hipótese desse estudo é que *as cotas raciais se justificam apenas como cotas sociais* (daqui em diante, chamada de Cotas Raciais como Cotas Sociais). De acordo com ela, as cotas raciais são justificadas moralmente apenas na medida em que for possível demonstrar (1) que as cotas sociais são moralmente justificadas e (2) que as cotas raciais são um tipo de cota social.

A hipótese das Cotas Raciais como Cotas Sociais vai contra boa parte do discurso a favor das cotas raciais, pois ela significa dizer que as cotas raciais não se justificam como compensação pela escravidão (uma justificativa que olha para trás), mas apenas como um instrumento para estabelecer a igualdade de oportunidades (uma justificativa que olha para frente), na medida em que a cor da pele ou raça sejam um marcador razoável sobre quem sofreu desvantagens injustas. Outra especificidade das Cotas Raciais como Cotas Sociais é que, como será defendido adiante, estudos empíricos são necessários para mostrar se as cotas sociais são justificadas e se as cotas raciais são um tipo de cota social.

A primeira seção procura mostrar que o Argumento da Igualdade de Consideração contra os dois tipos de cota é equivocado, pois trata a igualdade como igualdade estrita e não como equidade. Em direção oposta, a segunda seção defende que o Argumento da Compensação pela Escravidão

é falho, entre outros motivos, porque depende da suposição de que os indivíduos são responsáveis pelas ações de qualquer grupo em que eles possam ser incluídos. A terceira seção defende que raças existem para quem pensa que elas existem, quer dizer, apesar de raças humanas não existirem biologicamente, o fato de que os indivíduos pensem que elas existam deve ser levado em conta no estabelecimento de políticas públicas. Essa seção também inclui um resumo sobre o racismo e como os indicadores sociais da população negra são convergentemente muito piores do que os da população branca. A quarta seção defende as Cotas Raciais como Cotas Sociais, isto é, que a única justificativa aceitável para as cotas raciais é a mesma das cotas sociais: a eliminação das desigualdades injustas e das vantagens injustas para que se estabeleça a igualdade equitativa de oportunidades, pois todos merecem igualdade de consideração. A avaliação dessa hipótese será o Teste da Dupla Dissociação, um experimental mental cujo objetivo é mostrar que um prejuízo passado que não gerasse uma desigualdade injusta presente não justificaria uma compensação, enquanto que uma desigualdade injusta presente exige uma correção mesmo que não tenha surgido de um prejuízo intencional passado. Por fim, a quinta seção critica o Argumento Meritocrático ao defender que o objetivo primordial da universidade pública é a justiça social (entendida como igualdade equitativa de oportunidades). Por isso, embora a excelência acadêmica e a produção científico-tecnológica tenham muita importância justamente para estabelecer essa justiça social, seu valor é apenas instrumental. Portanto, elas podem ser sacrificadas se isso for necessário para estabelecer a justiça social. O que significa dizer que, ainda que ficasse demonstrado que as cotas sociais diminuirão os indicadores acadêmicos e científicos, isso não é suficiente para mostrar que elas são injustas.

Não será analisado aqui o argumento de que é mais importante melhorar o ensino fundamental e o ensino médio do que estabelecer cotas, pois é razoável supor que todos os lados do debate concordam com ela. Criar cotas sem melhorar os níveis básicos de ensino é uma medida inútil. A discordância está em saber se apenas a melhora gradativa e necessariamente demorada desses níveis de ensino é suficiente para estabelecer a justiça. Os defensores das cotas dirão que não, que a essa melhora do ensino básico é necessária, mas não suficiente, pois além dela é preciso reservar vagas, pois caso contrário uma geração ou mais ainda sofreria com a desigualdade de oportunidades e talvez a repasse para seus filhos. Em resposta, os críticos das cotas

precisariam demonstrar empiricamente que a melhora do ensino básico é suficiente para estabelecer a igualdade de oportunidades em prazo aceitável.

Quatro simplificações serão feitas para facilitar o andamento do texto: será feita referência apenas às cotas, deixando os sistemas de bonificação em notas subentendidos; os casos dos índios e dos pardos não serão tratados especificamente, mas as conclusões da discussão sobre a situação dos negros poderão ser estendidas a eles, feitas as adaptações necessárias; será pressuposto que “pobres” e “alunos de escolas públicas” são termos intercambiáveis, embora a equivalência não seja perfeita, pois a principal desvantagem educacional dos pobres é não ter acesso às escolas particulares, as quais, em geral, são melhores. Além disso, cor da pele e raça serão tratados como termos intercambiáveis. Essa opção não deve ser entendida como um posicionamento na controvérsia sobre a existência ou não de raças humanas, mas sim como uma maneira de evitar que essa controvérsia impeça a discussão de aspectos mais importantes da questão das cotas.

2. Para garantir a igualdade é preciso tratar alguns de maneira diferente

O primeiro argumento contrário às cotas é o Argumento da Igualdade de Consideração, segundo o qual todos merecem ter seus interesses considerados e o interesse de ninguém deve valer mais do que o de outra pessoa – é o que diz inclusive o art. 5º da Constituição Federal, “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”³. Ora, as cotas ofendem o direito a tratamento igual no sentido literal, pois são justamente um tratamento diferenciado para negros, pobres e índios. De acordo com essa interpretação, as cotas ofenderiam o direito dos brancos de serem julgados por seus méritos individuais como todos os outros. Logo, as cotas seriam injustas.

Um argumento próximo desse é o Argumento Toda Discriminação é Ruim, segundo o qual as cotas são injustas porque estabelecem uma discriminação positiva para compensar as discriminações negativas sofridas por negros, pobres e índios, mas assim isso desconsidera a ideia de que toda discriminação é ruim e deve ser eliminada – a própria Constituição Federal reconhece isso em seu art. 4º quando diz que um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é “promover o bem de todos,

3 *Constituição Federal*, 1988, art. 5.

sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação”⁴. Segundo esse argumento, uma discriminação não deve ser respondida por outra porque isso geraria um círculo vicioso em que uma parte da população se sente preterida em um momento e tenta descontar isso em um segundo momento preterindo a outra parte da população, a qual vai retaliar assim que tiver a chance iniciando um jogo de vingança e ressentimento infinitos. Essa possibilidade é ainda mais perigosa no caso das cotas raciais, pois poderia criar uma divisão e ódio raciais que, segundo alguns, ainda não existem no Brasil⁵.

A resposta aos argumentos da Igualdade de Consideração e de que Toda Discriminação é Ruim consiste em chamar a atenção para a ideia de *equidade*. A definição mais básica do que é a justiça é a sugestão de que devemos tratar os casos iguais de maneira igual e os casos diferentes de maneira diferente, mas apenas na medida de sua diferença – uma ideia conhecida como princípio da isonomia ou princípio da equidade, que remonta a Aristóteles⁶. A equidade é a segunda parte desse princípio, “tratar os casos diferentes de maneira diferente, mas apenas na medida de sua diferença”. Sua função é corrigir as desigualdades naturais ou sociais para garantir a igualdade de oportunidades. Ela surge da constatação de que somos muito diferentes uns dos outros em aspectos que determinam nossas oportunidades na vida e que, apesar disso, estão fora do controle – alguns nascem em famílias pobres, outros em famílias muito ricas, alguns em famílias amorosas, outros em famílias violentas, alguns são homens, outros mulheres, uns doentes, outros sadios, uns bonitos, outros não etc. A equidade então exige que a igualdade de consideração corrija as distorções criadas pela “loteria natural” e pela “loteria social”⁷ (a sorte ou azar de nascer em regiões ricas ou pobres, de nascer saudável ou doente etc.). P. ex, para dar igual consideração aos interesses das mulheres em relação aos homens é preciso garantir-lhe a licença-maternidade, pois sua relação com o filho é, em geral, mais forte do que a que o pai tem com o filho; para dar igual consideração aos portadores de necessidades especiais é necessário reservar-lhes as melhores vagas nos estacionamentos etc.

4 Constituição Federal, 1988, art. 4.

5 KAMEL, 2006.

6 Aristóteles, *Ética a Nicômaco*, v.3. 1131 a10-b15; *Política*, III.9.1280 a8-15, III. 12. 1282b18-23.

7 RAWLS, 1971.

Portanto, os argumentos de que a cotas são injustas simplesmente porque consideram desigualmente os interesses de duas pessoas diferentes e porque discriminam positivamente algumas pessoas são falhos, pois há outras situações em que certas pessoas recebem tratamento diferenciado para corrigir desigualdades e isso gera pouca controvérsia (crianças, idosos, gestantes, proteção policial especial a certas vítimas em potencial etc.). Todavia, o tratamento diferenciado é justificado apenas quando (a) as pessoas são diferentes em aspectos relevantes, (b) ele é necessário para estabelecer a igualdade de oportunidades e (c) quando a diferença de tratamento é proporcional às diferenças entre as pessoas. Por isso há situações em que o tratamento diferencial é bastante controverso (foro privilegiado a parlamentares, despenalização de usuários de maconha, cela especial para quem possui ensino superior etc.). Em resumo, o tratamento diferenciado em si não é errado. Porém, alguém só deve receber um privilégio quando isso é necessário para anular uma desvantagem. Assim como no caso da maternidade e dos cadeirantes, no caso da pobreza a desvantagem gerada pela incapacidade de pagar escolas particulares e de ter que trabalhar enquanto estuda é evidente. Como no caso dos negros, a desvantagem não é tão evidente, a resistência às cotas raciais é maior do que às cotas sociais. As próximas três seções discutem algumas das fontes dessa resistência.

3. Os brancos de hoje não devem aos negros de hoje compensação pela escravidão

Possivelmente o argumento favorável às cotas que tem mais apelo popular é o Argumento da Compensação pela Escravidão, que pode ser resumido da seguinte forma:

P1- Injustiça passada: os negros, enquanto grupo, foram escravizados pelos brancos enquanto grupo.

P2- Desigualdade injusta presente: segundo várias medidas de bem-estar, os negros atualmente estão em média pior do que os brancos (e por motivos que estão além do controle dos negros).

P3- A injustiça passada causou a desigualdade presente (P1 causou P2).

C- Logo, o grupo dos brancos atuais deve uma compensação ao grupo dos negros atuais por causa da escravidão dos antepassados negros pelos antepassados brancos.

Esse argumento, entretanto, depende de uma premissa oculta, segundo a qual a cor da pele é moralmente significativa, isto é, o fato de alguém ter certa cor da pele em comum justifica que eles sejam tratados como membros do mesmo grupo. O fato de que essa não é uma afirmação óbvia fica mais claro se considerarmos que caso seja verificado que os nascidos em Janeiro tenham renda pior que os nascidos em Fevereiro isso não tem importância moral, quer dizer, isso não cria nos nascidos em Fevereiro a obrigação de compensar os nascidos em Janeiro. Mas, segundo o Argumento da Compensação pela Escravidão supõe, nesse caso, a cor da pele é um atributo diferente porque pobreza dos negros foi *causada* por uma política promovida pelos brancos baseada na cor da pele e isso, segundo ele, torna a cor da pele moralmente significativa.

A afirmação dos opositoristas segundo a qual os brancos de hoje não devem nada aos negros de hoje em relação à escravidão tem dois argumentos em seu favor. Segundo o Argumento Não Basta Pertencer ao Grupo, exceto em situações muito específicas, os indivíduos não podem ser responsabilizados pelos atos de grupos aos quais pertencem involuntariamente. O bebê brasileiro que nasceu hoje não é responsável pelas torturas da ditadura brasileira, pois ele não pode ser responsabilizado pelos efeitos de ações de seu grupo que foram realizadas quando ele ainda nem existia. O recém-nascido não tem culpa pelo que os seus compatriotas fizeram décadas antes do seu nascimento porque ele não teve controle nem sobre isso nem sobre o fato de pertencer a esse grupo. Apenas o fato de ele compartilhar uma característica (a nacionalidade, a cor da pele, o time do coração etc.) com outras pessoas não é suficiente para fazer com que ele seja corresponsável por todos os atos que essas pessoas fizeram, é preciso mostrar que ele teve participação nos atos (ou ao menos se identificou com eles de maneira deliberada posteriormente)⁸. Com exceção de alguns empregadores, os brancos de hoje não escravizaram negros.

O defensor das cotas raciais pode levantar a Objeção do Benefício Indireto: os brancos de hoje realmente nunca escravizaram um negro, mas eles se beneficiaram da herança daqueles que escravizaram. Assim como quem tira proveito do crime alheio deve algo à vítima (p. ex., comprar um aparelho som roubado), os brancos de hoje teriam uma dívida em relação aos negros.

8 Sobre a noção de responsabilidade coletiva, cf. SMILEY, 2010.

Entretanto, para que essa objeção e essa analogia fossem mais consistentes seria preciso diferenciar entre quem se beneficia do crime alheio com e sem consciência (se o comprador do aparelho de som roubado sabia do roubo, além de devolver o aparelho, ele deve desculpas à vítima). É difícil precisar se os brancos de hoje têm consciência de que se beneficiaram da escravidão (embora seja inegável que eles deveriam ter essa consciência e que as cotas raciais sejam um instrumento para despertá-la).

Mas a principal dificuldade em relação a essa objeção é que a cadeia causal que supostamente vai da escravidão de um negro específico por um senhor branco específico durante um período específico até um tipo de benefício específico para um branco específico quatro ou cinco gerações depois é extremamente complexa. Quais benefícios o branco atual X teve porque o avô do seu tataravô teve quatro escravos? Certamente ele se beneficiou, mas é difícil precisar como e quanto. Os prejuízos aos negros escravos e os benefícios aos brancos senhores foram claros, mas os prejuízos aos negros de hoje e aos brancos de hoje são difusos.

Isso leva ao Argumento da Difusão: a cadeia causal que leva da escravidão aos privilégios dos brancos é tão complexa e mediada por outras pessoas (tanto em relação a quem sofreu quanto em relação a quem ganhou) que a ideia de uma obrigação de *compensar* ou *retribuir* é descabida. Portanto, a afirmação dos opositores de que os brancos de hoje não devem nada aos negros de hoje por causa da escravidão está justificada porque os benefícios são muito difusos e porque grupos não existem no sentido forte. Isso não torna as vantagens injustas aos brancos e as desvantagens injustas aos negros menos existentes, mas as torna tão pouco pessoais que a compreensão da situação em termos como retribuir, perdoar, reconciliar etc. são inaceitavelmente imprecisos.

A partir da afirmação de que o branco de hoje não deve nada ao negro de hoje o opositor conclui que as cotas raciais são injustas. Esse raciocínio, entretanto, é equivocado, pois há outros motivos para defender as cotas raciais. A Compensação pela Escravidão não é o único motivo que pode ser usado para justificar as cotas raciais, há o Argumento do Racismo que Prejudica no Presente.

Antes de entrar nesse assunto, é importante ter em mente dois outros argumentos contrários às cotas raciais e de alguma maneira próximos ao Argumento Não Basta Pertencer ao Grupo, ambos baseados na ideia de que elas dependem de uma generalização injustificada que pode levar a dois

tipos de falso positivo. Segundo o Argumento do Negro Rico, as cotas são injustas porque nem todos os negros foram prejudicados pela escravidão⁹ e nem todos os negros já sofreram preconceitos baseados no racismo. Por sua vez, o Argumento do Branco Pobre lembra que nem todos os brancos foram beneficiados pela escravidão e mesmo assim serão prejudicados pelas cotas raciais. Esses dois argumentos apontam para a conclusão de que se o objetivo das cotas é eliminar uma desvantagem, seria injusto que os negros não prejudicados pela escravidão se beneficiassem delas e que os brancos não beneficiados pela escravidão fossem prejudicados por elas. A única maneira de distinguir entre os negros que foram prejudicados e aqueles que não o foram é reservando vagas para todos os pobres, independentemente da cor, pois dessa maneira se evitaria tanto que os negros que não estão em desvantagem se beneficiem quanto que os brancos não beneficiados sejam prejudicados. Portanto, as cotas raciais são injustificadas e, por isso, as cotas sociais devem ser preferidas.

Uma consideração importante em relação a esses argumentos é lembrar que a imprecisão faz parte das políticas públicas, que inevitavelmente devem aceitar uma margem de erro. P. ex., a maioria penal é conquistada aos 18 anos de idade, ainda que muitas pessoas de 17 anos sejam maduras e muitas pessoas de 19 anos sejam imaturas. Por isso, para esses argumentos serem válidos, o crítico das cotas raciais precisa mostrar que a quantidade de negros ricos se beneficiando das cotas é grande o suficiente para tornar o mecanismo ineficiente¹⁰.

Mas a resposta-padrão do defensor das cotas raciais a esses argumentos é baseada na afirmação de que os pobres negros sofrem mais do que os pobres brancos por causa do racismo presente e que, por isso, até o “negro rico” teve mais dificuldades e merece ser compensado. Essa é uma afirmação empírica que será discutida mais à frente. Todavia, a dificulda-

9 A situação dos negros durante a escravidão não era homogênea, havia não apenas escravos libertos, mas alguns foram inclusive donos de escravos. Para uma revisão sobre o *status* ambíguo do negro no período escravista brasileiro, que era tratado tanto como coisa quanto possuir de direitos, cf. RIBEIRO, 2012.

10 A mesma crítica se aplica ao argumento de que a identificação de quem é negro por meio da autodeclaração pode levar a falsos positivos: alguém que diga que é negro (de maneira sincera ou apenas para se beneficiar das cotas), mas não é reconhecido dessa maneira pela maioria das pessoas. É preciso mostrar que o número de candidatos que se declaram negros apenas para se aproveitar da cota e são realmente admitidos é grande o suficiente para impedir que essa política atinja seu objetivo. Essa é uma questão que só pode ser respondida empiricamente, observando se as pressões formais (por meio das autoridades), e, principalmente, das informais (feitas pelos amigos, familiares, concorrentes e colegas) não serão suficientes para desencorajar essa estratégia.

de de mensuração de quanto sofreu o negro rico ou o branco pobre é um indício da situação apontada pelo Argumento da Difusão, de que, embora a situação seja realmente injustamente desigual, não faz sentido procurar culpados e vítimas no sentido usual do termo. Logo, o Argumento da Compensação pela Escravidão é falho e a hipótese das Cotas Raciais como Cotas Sociais aparece como a única alternativa capaz de justificar adequadamente as cotas raciais.

4. Raças existem para quem pensa que elas existem

O Argumento de que Raças Humanas não Existem afirma que, dado que estudos genéticos mostram que seres humanos não estão divididos por raças, não devemos estabelecer políticas baseadas na ideia de raça, portanto, as cotas raciais são equivocadas. Esse argumento está correto em apontar que estudos consistentes mostram que há fraca correlação entre cor da pele e ancestralidade e há mais variabilidade genética dentro das raças do que entre as raças, quer dizer, é possível que pessoas de raças diferentes sejam geneticamente mais próximas do que pessoas da mesma raça, o que esvazia biologicamente o conceito de raça¹¹.

Entretanto, a complicação está em que, mesmo que seja cientificamente inválido, o conceito de raça desempenha um papel social importante porque o uso social mais comum dessa ideia se baseia no fenótipo, não no genótipo. Características fenotípicas como cor da pele, tipo de cabelo etc. funcionam como marcadores de pertencimento a grupos e podem ou não ser determinantes para a construção da identidade do indivíduo. Estudos demonstram que a categorização racial desempenha um papel cognitivo significativo na interação social.

De acordo com pesquisas em ciências cognitivas, dado que possuímos a necessidade biológica de categorizar as pessoas (e os objetos) para interagir adequadamente com o ambiente social (e físico), criamos estereótipos, que são esquemas simplificados das características dos indivíduos baseados no fato de que pertencem a certos grupos (fazemos isso também em relação a objetos inanimados)¹². Durante esse processo, tendemos automaticamente a favorecer membros de nossos próprios grupos (efeito conhecido como *in-*

11 PENA, 2008; BIRCHAL; PENA, 2011.

12 GAZZANIGA; HEATHERTON, 2003, p. 428.

group bias - viés do grupo de dentro) e às pessoas que se parecem conosco (o viés da familiaridade), porque como nesses casos a compreensão é facilitada pelo fato de que as informações já são conhecidas, é cognitivamente mais econômico lidar com elas.

Uma evidência ilustrativa desse tipo de processo no contexto racial é o fato de que as pessoas tendem a lembrar mais de rostos de sua própria raça¹³. Porém, o teste clássico dessas hipóteses é o teste de associação implícita em que se mede se há diferenças na velocidade com que o sujeito associa palavras como “bom” e “ruim” a rostos negros e brancos¹⁴. Se o sujeito demorar mais para associar palavras positivas a rostos negros do que a rostos brancos, isso é um indício de preconceito implícito. Usando esse método, já se identificou que brancos associam mais a imagem de um revólver a um rosto negro do que à imagem de uma ferramenta¹⁵.

Contudo, na maior parte dos sujeitos esse preconceito intuitivo é uma resposta emotiva que é depois controlada pelos sistemas cerebrais inibidores¹⁶, de maneira que esse racismo implícito não necessariamente se transforma em comportamentos racistas e pode nem mesmo ser algo que o sujeito aprove em si mesmo (ele inclusive provavelmente nem tem consciência desses vieses). Aliás, contextos que incentivem estereótipos racistas possam impedir o funcionamento desses mecanismos inibidores¹⁷. É importante salientar, porém, que a presença dessa preferência natural pelo próprio grupo de maneira alguma serve como justificativa para o racismo. Ela é justamente um alerta para evitar que isso sirva como justificativa para a atribuição de consideração moral diferenciada, o estabelecimento de uma hierarquia entre raças, como aconteceu algumas vezes na história.

Há países em que a divisão racial é nítida e institucionalizada, mas esse não é o caso do Brasil, onde a miscigenação racial é evidente (p. ex., com a separação de bairros como houve nos EUA e na África do Sul). Mesmo assim, o racismo contra negros e pardos é identificável na população brasileira¹⁸, com a importante qualificação de que embora muitas pessoas

13 MEISSNER et al., 2001.

14 GREENWALD et al., 1998.

15 PAYNE, 2001; CUNNINGHAM et al., 2004. Esse segundo estudo verificou que o preconceito implícito contra membros do outro grupo desaparece quando se trata de pessoas com quais se está familiarizado.

16 KUBOTA et al., 2012.

17 FORBES et al., 2011.

18 ALMEIDA, 2007.

reconheçam que haja racismo no Brasil, muito poucos se declaram racistas (14%)¹⁹.

Em um estudo feito em 15 mil domicílios, 63,7% dos entrevistados declararam que a cor ou raça tem influência na vida do indivíduo²⁰. Quando perguntados em qual situação da vida essa influência era mais evidente, as respostas mais votadas foram: trabalho (71%), relação com a justiça/polícia (68,3%), convívio social (65%), “escola” (59,3%) e “repartições públicas” (51,3%). O que prejudica os negros não é a cor de sua pele ou outras características fenotípicas em si mesmas, mas sim as atitudes sociais negativas em relação a essas características, o racismo. A primeira dificuldade em defender ações afirmativas raciais é mostrar que o fato de pertencer a determinada raça ou ter determinada cor de pele prejudica a pessoa, em outras palavras, que o grupo de pessoas que pertencem a certa raça é sistematicamente prejudicado apenas por pertencer àquela raça (ou ter certa cor de pele).

A principal evidência de que o racismo existe e é prejudicial é a convergência de diversos indicadores sociais em detrimento dos negros na comparação com os brancos. Segundo Censo de 2010, a taxa de analfabetismo dos brasileiros com 15 anos ou mais foi de 5,9 % entre os brancos, enquanto que entre os negros esse número sobre para 14,4% (IBGE, 2012: 69-70).

Quando se trata da presença no ensino superior a diferença é muito grande. Entre os brasileiros de 25 anos ou mais de idade com ensino superior concluído, há 4,7% de negros e 5,3% de pardos contra 15,0% de brancos têm curso superior concluído (IBGE, 2010, 228). Ou seja, a porcentagem de negros e pardos com curso superior completo é hoje cerca de 1/3 da de brancos. Em 2009, a média de anos de estudo entre os brancos de 15 anos ou mais de idade era de 8,4, enquanto entre negros e pardos era de 6,7 anos. Os rendimentos-hora médios dos negros em 2009 era 43,7% menor do que o dos brancos. Apesar de em 2009 serem 6,9% da população, os negros eram 9,4% entre os 10% mais pobres e 1,8% entre os 10% mais ricos (IBGE, 2010, 229)²¹.

19 CAMINO et al., 2001. Nesse estudo, 98% das pessoas afirmaram que existe racismo no Brasil.

20 IBGE, 2008.

21 Em relação ao encarceramento, não foram encontrados dados gerais sobre a distribuição racial no sistema prisional brasileiro. Todavia, como ilustração, nos EUA, o número de negros na prisão é 560% maior do que a de brancos, sendo que 1 em cada 6 negros já foi preso alguma vez (MAUER; KING, 2007).

Portanto, há duas fortes correlações entre cor da pele ou raça de um lado e nível educacional e renda de outro: na comparação com sua participação na população, (1) entre os pobres e as pessoas com menor escolaridade há muito mais negros e (2) entre os ricos e pessoas com alta escolaridade há muito mais brancos. Esse panorama provavelmente responde ao argumento de que Brasil atualmente não é abertamente racista, mas as cotas raciais farão com que ele o seja. Mesmo que o racismo não seja institucionalizado, há bons motivos para suspeitar que o cenário atual não é de harmonia racial e que o racismo desempenha um papel importante em impedir que os negros tenham maior escolaridade e maior renda.

Embora sejam muito fortes, essas evidências não são suficientes para mostrar que o prejuízo dos negros nesses indicadores sociais é realmente causado pelo racismo atual e não por algum outro fator, como a pobreza acumulada em sucessivas gerações ou a falta de apoio no ambiente familiar (que talvez tenham origem no racismo passado). Essa questão só pode ser decidida por estudos empíricos. Não é possível fazer aqui uma revisão detalhada dessas pesquisas aqui, mas vale mencionar um estudo cujo título é justamente “Toda desigualdade socioeconômica entre grupos raciais no Brasil é causa pela discriminação racial?”²². Analisando dados da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios (PNAD) de 1973 a 2005, o estudo concluiu que a cor ou raça interfere pouco em resultados educacionais mais baixos (como alfabetização e ensino fundamental), mas que quando se trata de resultados educacionais mais altos (como o ensino superior e a pós-graduação) os efeitos da discriminação racial aumentam muito. Em outras palavras, quando se trata de políticas universais, o racismo não teve efeito, mas quando se trata de bens escassos, onde há competição, ele é decisivo.

A conclusão a ser retirada dessa discussão não é que o fato de que os indivíduos pensem em si mesmos em termos de raças implica necessariamente que as políticas públicas também devam utilizá-las. O que a análise feita sugere é que, se realmente for confirmado que essas categorizações geram discriminações negativas, as políticas públicas podem se tornar mais eficientes se se valerem dessas categorias como marcadores para identificar quem sofre desvantagens injustas.

22 OSÓRIO, 2008.

5. As cotas raciais não se justificam por causa da escravidão, mas sim por causa da desigualdade

Os defensores das cotas raciais não precisam apelar para a escravidão e a responsabilidade coletiva, não é preciso recorrer ao passado, pois a identificação do problema do racismo é suficiente para justificar um tratamento diferenciado que vise estabelecer a igualdade de oportunidades. Contudo, para que o defensor das cotas raciais não esteja sujeito novamente às mesmas objeções é preciso distinguir entre dois tipos de argumentos baseados no racismo. Segundo o Argumento do Racismo que Vem Desde a Escravidão, os negros atuais merecem receber benefícios não porque seus antepassados foram prejudicados, mas *porque o fato de seus antepassados terem sido prejudicados trouxe prejuízos a eles mesmos*. Segundo esse raciocínio, a escravidão fez com que as desvantagens injustamente impostas aos negros fossem passadas de geração em geração, mesmo depois que ela foi abolida. A pobreza em que os escravos viviam impôs a seus filhos alforriados a pobreza e restrição de oportunidades educacionais, de empregabilidade, de moradia e de saúde. O mesmo aconteceu com a geração seguinte, em um ciclo que perdura até os dias atuais, com uma presença desproporcional dos negros nas faixas mais pobres da população.

Embora provavelmente essa história causal seja verdadeira, ela está sujeita aos mesmos argumentos que minaram o Argumento da Compensação pela Escravidão: o Argumento Não Basta Pertencer ao Grupo, o Argumento da Difusão, os argumentos do Negro Rico e do Branco Pobre e aos receios do ciclo vicioso de retaliação e da criação do ódio racial.

A estratégia para contornar essas objeções é substituir as justificativas compensatórias ou retroativas (*backward-looking*) por justificativas voltadas para o futuro ou prospectivas (*forward-looking*)²³: o objetivo das cotas não é compensar pela injustiça passada sofrida por alguns, mas garantir um bem futuro para a sociedade como um todo (versão utilitarista) e/ou garantir algo que a sociedade e o Estado devem para os negros que foram prejudicados pela loteria social. Segundo essa perspectiva, a ausência de negros nos principais cargos políticos e profissionais prejudica não apenas os negros em geral e os jovens negros em particular (que ficarão sem modelos aos

23 BOONIN, 2012, p. 164.

quais seguir), mas à sociedade como um todo por diminuir a coesão social e pelo fato de ser uma distorção distributiva.

Há duas maneiras de justificar as cotas raciais, como um problema de retribuição e como um problema de justiça social. Na primeira perspectiva (adotada pelo Argumento da Compensação pela Escravidão e pelo Argumento do Racismo que Vem Desde a Escravidão), o foco é no passado, em determinar se o branco deve algo ao negro e, em caso positivo, como deve pagar por isso. As duas seções anteriores procuraram mostrar os equívocos dessa perspectiva. Entretanto, se for encarada como um problema de justiça social a questão se concentra no presente, em saber se atualmente os negros estão sendo tratados com igualdade de consideração e se têm menos oportunidades por causa de estereótipos e racismo. Esta é a base do Argumento do Racismo que Prejudica no Presente, o qual fundamenta a hipótese das Cotas Raciais como Cotas Sociais.

A diferença entre a perspectiva que olha para trás e a perspectiva que olha para a frente está em que a injustiça social, que é o foco da segunda, independe da origem dessa injustiça. É por isso que as ações afirmativas para as gestantes, os idosos e os portadores de necessidades especiais são estabelecidas não porque foram os homens, os jovens e os não-portadores de necessidades especiais que causaram a maternidade, o envelhecimento e as necessidades especiais, respectivamente, mas simplesmente porque considera-se que eles têm o direito de ter oportunidades iguais e igualdade de consideração porque as desvantagens que sofrem foram causadas por circunstâncias que estão além de seu controle. Em resumo, a motivação das ações afirmativas em relação a esses grupos não é a retribuição, mas sim a equidade.

Como foi visto, a desigualdade social brasileira é marcada por uma desigualdade racial. Por um lado, há proporcionalmente mais negros pobres e não escolarizados do que seria de se esperar, e por outro lado, a renda e a alta escolaridade estão desproporcionalmente concentradas entre a população branca. Isso quer dizer que a loteria social está enviesada contra os negros. Segundo algumas teorias da justiça, especialmente aquela conhecida como igualitarismo de sorte (*luck egalitarianism*), o Estado tem a função de neutralizar a sorte na medida em que isso for possível, isto é, a justiça exige que sejam tomadas medidas para que quem nasceu em um contexto social mais carente tenha as mesmas oportunidades de quem nasceu em contextos melhores ou para que quem nasceu com problemas de saúde

(ou os adquiriu por acidente) tenha a mesma chance que os saudáveis. De acordo com isso, é injusto que alguns estejam em pior situação devido a fatores que estão além do seu controle²⁴.

A melhor maneira de se comprovar que a perspectiva que olha para a frente e o Argumento do Racismo que Prejudica no Presente são mais adequados do que seus concorrentes é através de um experimento mental, o Teste da Dupla Dissociação

Considere dois cenários fictícios.

O Brasil justo. Brancos escravizaram negros no Brasil durante quatro séculos. A escravidão foi abolida em 1888, pela Princesa Isabel. Em 2012, não havia nenhuma diferença entre negros e brancos em relação a educação, saúde, encarceramento e renda média. Mesmo assim, naquele ano os negros conseguiram a aprovação da Lei 12.711 que reservava vagas nas universidades públicas como forma de fazerem os brancos compensarem os negros pela escravidão.

Portuconguit. Em 1500, o território antes ocupado apenas por índios recebeu uma frota “portuconguesa”, isto é, composta por conquistadores dos Impérios de Portugal e do Reino do Congo. Durante os séculos seguintes o domínio do país foi compartilhado entre os dois impérios, sem hierarquia de raças. Após um período conturbado, a colônia ali formada organizou um movimento de independência em 1822 e a República Bicolor do Portuconguit foi instaurada. Nunca houve registros de nenhum tipo racismo entre o povo portuconguês, pois sempre viveram em harmonia racial. Entretanto, a partir da década de 1990 começou a ser constatado que os brancos tinham rendimentos 40% menores do que os negros, eram 200% mais encarcerados, o analfabetismo entre eles era 20% maior e ocupavam 40% menos das vagas nas universidades públicas do que a proporção sua proporção na população total. Os cientistas chegaram à conclusão de que essa situação não tinha nem fundo genético, nem fundo racista, era completamente arbitrária, um fruto do acaso. Também afirmaram que, de acordo com estimativas demográficas, se nenhuma política de correção fosse feita, essa desigualdade iria gerar um ciclo vicioso em que os brancos se veriam em situação cada vez pior. Mesmo assim, os políticos decidiram não instituir cotas para os brancos nas universidades, pois julga-

24 Sobre igualdade de oportunidades, cf. ARNESON, 2002. A discussão sobre igualitarismo de sorte apareceu especialmente como um desenvolvimento das ideias de RAWLS, 1971.

ram que seria inadequado fazer política pública que beneficiasse apenas os brancos, especialmente porque os negros não eram culpados pela situação do povo branco e nem se beneficiavam diretamente dela.

Apesar de não terem sido realizados testes empíricos controlados com essas vinhetas, é razoável supor que a maior parte das pessoas considerarão injusta a decisão de criar cotas no *Brasil Justo* e, em sentido oposto, considerarão que a decisão de não criar cotas raciais em *Portuconguil* também foi injusta. Se essas suposições forem aceitas, o fato de que as cotas no *Brasil Justo* são injustas mostra que apenas a escravidão não é suficiente para justificar as cotas raciais, isto é, que as cotas raciais não se justificam apenas pelo Argumento da Compensação pela Escravidão. Além disso, o fato de que a decisão de não criar cotas para brancos em *Portuconguil* é injusta mostra que a justificativa das cotas raciais depende apenas de que um grupo seja prejudicado, não sendo necessário que o prejuízo tenha sido causado pelo outro grupo.

O experimento mental mostrou que pode haver uma dupla dissociação entre escravidão e desigualdade injusta: pode haver (1) escravidão sem desigualdade injusta e (2) desigualdade injusta sem escravidão. Se, como aqui se supõe, realmente for considerado políticas corretivas em (1) seriam injustas, enquanto que (2) elas seriam moralmente obrigatórias, a existência da escravidão passada não é nem suficiente nem necessária para justificar as cotas raciais. O que é preciso é demonstrar empiricamente que há um prejuízo sistemático a um dos grupos e que essa desigualdade se aprofundará caso não seja corrigida artificialmente por meio das cotas. Portanto, as cotas raciais são justificadas na medida em que sejam cotas sociais²⁵.

Tendo argumentado que as cotas raciais se justificam não como compensação pela escravidão passada, mas como uma maneira de corrigir a desigualdade presente, isto é, como cotas sociais, resta então saber se as próprias cotas sociais são moralmente justificadas.

25 Nesse sentido, foi muito adequado que a Lei 12.711 tenha ficado conhecida como Lei de Cotas Sociais, apesar de incluir também cotas raciais.

6. Contra a meritocracia como critério único, em defesa de critérios mistos

Os dados do ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) de 2012 confirmam tanto que o desempenho médio dos estudantes de escolas particulares é melhor do que o dos estudantes de escolas públicas quanto que o desempenho médio dos alunos brancos é melhor na comparação com o desempenho médio dos alunos negros. A nota média dos estudantes da rede privada é 17% maior do que a dos estudantes da rede pública – e os negros de escolas particulares obtiveram em média notas 15% superiores às dos negros da rede pública. Quando comparados apenas alunos das escolas públicas, a nota média entre os alunos brancos é 3% maior do que a dos negros. Quando acumulados os dois fatores, as notas tiradas pelos alunos brancos de escolas particulares são, em média, 21% superiores às dos alunos negros da rede pública²⁶.

É esse tipo de fato que fundamenta um dos principais argumentos anti-cotas. De um lado há quem pense que o Estado tem a obrigação de reservar vagas para pobres, negros e índios para garantir que eles tenham as mesmas chances que os ricos e brancos, pois consideram que é injusto que as universidades públicas sejam ocupadas principalmente por quem estudou em escolas particulares, nunca precisou trabalhar e não vê na educação superior pública sua única chance de melhorar de vida. De outro lado, porém, estão aqueles que consideram que reservar vagas para esses grupos é injusto, pois um aluno cuja nota foi 6 não pode conseguir a vaga enquanto o aluno com a nota 8 ficou de fora.

O Argumento do Mérito afirma que a meritocracia é o único critério capaz de distribuir as vagas de maneira justa, de maneira que com as cotas sociais o Estado ofende o direito dos estudantes com notas mais altas de serem julgados por seus méritos individuais, diminui a qualidade da universidade pública, desperdiça dinheiro público, incentiva a mediocridade e estigmatiza os cotistas como incompetentes. De acordo com esse raciocínio, a universidade não pode ser usada como instrumento de justiça social porque a qualidade das universidades públicas é um bem público, pois ao formar profissionais mais bem capacitados todos os cidadãos serão beneficiados. Por isso, se a seleção por mérito for influenciada por critérios

26 LORDELO et al., 2012.

baseados na necessidade como as cotas, a qualidade do ensino cairá, o que prejudicará a todos.

Na explicação acima, há três argumentos acessórios ao Argumento do Mérito. O Argumento do Incentivo à Mediocridade afirma que as cotas sociais (e raciais) incentivam a incompetência nos alunos que podem recorrer a ela. A fraqueza desse argumento é óbvia, pois não é razoável supor que a nota corte para ingresso na universidade seja decisiva o suficiente para determinar o empenho dos estudantes ao longo de sua vida acadêmica e profissional, mas essa é outra questão que só será respondida por estudos empíricos (veja um deles mais abaixo).

Por sua vez, o Argumento da Estigmatização afirma que as cotas sociais ou raciais são prejudiciais para os próprios cotistas, já que os estigmatiza como sendo incompetentes e não merecedores do lugar que ocupam nas universidades. Esta é outra suspeita a ser verificada empiricamente, embora seja mais provável que não se confirme.

O Argumento da Queda da Qualidade afirma que as cotas diminuirão a qualidade do ensino e, dado que o ensino público é um bem público, portanto, as cotas sociais são imorais porque prejudicarão a todo. Certamente que as cotas diminuirão a nota média necessária para o ingresso na universidade (esse é justamente o instrumento das cotas). Mas o bem público de que fala o argumento não é a nota necessária para o ingresso na universidade, mas sim a capacidade acadêmica especialmente ao final do curso. O que interessaria então saber é se o desempenho dos alunos cotistas durante o curso será menor do que o dos alunos não cotistas. Essa, no entanto, é mais uma questão que só pode ser decidida empiricamente.

Os estudos brasileiros têm apontado que o desempenho dos alunos cotistas é semelhante ou até mesmo superior ao dos não cotistas²⁷. Além disso, em um estudo feito com 45.000 estudantes de universidades com ações afirmativas raciais entre 1970 e 1990, de autoria de ex-reitores de Princeton e Harvard, a principal conclusão é que as ações afirmativas não são contraproducentes, pois os alunos beneficiados por elas têm o desempenho acadêmico exigido, são bem sucedidos em suas carreiras e participam ativamente da vida cívica e comunitária²⁸.

27 VILELA, 2009; IPEA, 2008. Este último analisa os casos da UFBA, UFPR, UnB, UERJ.

28 BOWEN; BOK, 1998.

Todavia, embora tenha muito apelo nas discussões públicas, o Argumento da Queda da Qualidade pode ser considerado profundamente equivocado, pois se baseia na premissa de que o objetivo maior das universidades públicas é a eficiência, definida como excelência acadêmica e o desenvolvimento científico. De maneira simplificada, segundo esse pressuposto, para saber se a universidade pública cumpriu sua função, bastaria comparar o desempenho de duas turmas de graduação. Se a turma X teve rendimento médio de 75% e publicou em média 10 artigos semestrais em periódicos Qualis B ou A, enquanto que a turma Y teve rendimento médio de 80% e média de 14 artigos semestrais em periódicos Qualis B ou A, então a função da universidade pública foi melhor cumprida no caso da turma Y.

A principal crítica a essa visão meritocrática da universidade pública é o Argumento de que o Mérito é uma Ilusão, que consiste em apontar que a ideia de mérito mascara o fato de que ele é profundamente afetado pela desigualdade de oportunidades e, portanto, é injusto como critério distributivo. Embora os indivíduos bem sucedidos possam realmente ter se esforçado e merecer recompensas por seus esforços, o ponto de partida pode ter sido desigual, por motivos que estavam além do controle tanto dele quanto de quem foi malsucedido. Em um caso extremo, as condições de desenvolvimento de um indivíduo que foi violentado sexual e emocionalmente por seus pais durante a infância são tão diferentes das de um indivíduo que foi criado por pais amorosos que é injusto exigir deles o mesmo tipo de habilidade social e cognitiva²⁹. O mesmo vale para quem sofreu privações materiais por ter nascido em família pobre e precisou trabalhar desde cedo, porque nasceu em regiões onde há dificuldade de acesso a informações e práticas culturais e científicas sofisticadas etc.

Retomando a discussão da primeira seção, a igualdade de oportunidades pode ser entendida de duas maneiras. A igualdade de oportunidades formal é somente o contrário de um sistema de castas, ela exige apenas que os cargos e posições que conferem vantagens estejam disponíveis a todos e sejam distribuídos de acordo com o mérito que cada um tiver em relação aos critérios relevantes para o cargo ou posição. Nesse cenário, pode acontecer que alguns nunca consigam esses cargos e posições simplesmente

29 Sobre os déficits cognitivos de longo prazo gerados pela pobreza, maus-tratos e falta de estímulo na infância, cf. HACKMAN; FARAH, 2009.

porque não tiveram a chance de se qualificar para a competição, p.ex., porque tiveram que parar de estudar para trabalhar quando ainda eram muito jovens.

Em contraste com essa visão, a igualdade *equitativa* de oportunidades (*fair equality of opportunities*) – ou, simplesmente, equidade – exige que todos tenham a oportunidade real de se qualificar e para tanto requer que o Estado corrija, na medida do possível, as distorções criadas pela loteria social e pela loteria natural³⁰. Isso significa dizer que, para um regime político e jurídico ser considerado justo, é preciso que ele procure eliminar as desvantagens injustas sofridas pelos indivíduos sem que eles as tenham escolhido ou sejam responsáveis por elas. Isso justifica as políticas de combate a pobreza, as proteções aos portadores de deficiência e aos idosos, a atenção especial dada ao desenvolvimento econômico da região semiárida do nordeste etc.

A principal crítica à igualdade equitativa de oportunidades é de que a redistribuição de bens sociais que ela faz, seja por meio de impostos progressivos seja por meio de ações afirmativas, ofende os direitos dos indivíduos que serão prejudicados por essas políticas³¹. Em resposta, Rawls defende a igualdade equitativa de oportunidades argumentando que ela é a política que melhor estabelece a imparcialidade, pois é ela que seria escolhida por sujeitos racionais que ainda não soubessem qual sua posição social nem suas características físicas (a “posição original” sob um “véu de ignorância”). Mas ela pode ser defendida também de maneira utilitarista, apelando para o fato de que a utilidade marginal é decrescente (R\$100 de aumento para quem ganha R\$700 vale mais do que para quem ganha R\$50.000) ou para a ideia de que essa é a regra que maximiza a utilidade (o utilitarismo de regras). Há evidências contundentes de que a desigualdade social é ruim para todos, não apenas para os pobres, e que ela é o fator determinante para indicadores sociais como criminalidade, saúde, desempenho educacional, níveis de confiança etc.³² Portanto, a igualdade equitativa de oportunidades pode ser defendida tanto deontologicamente quanto utilitariamente.

As vagas em universidades públicas brasileiras são um bem escasso, por isso é preciso identificar o critério mais adequado para distribuí-las,

30 RAWLS, 1971.

31 NOZICK, 1974.

32 WILKINSON; PICKETT, 2009.

pois diferentes critérios gerarão distribuições diferentes, de maneira que o mesmo indivíduo pode entrar na universidade se o critério X for adotado, mas não entrar se o escolhido for o critério Y. A educação é um bem diferente dos outros porque ela molda a personalidade do indivíduo e determina profundamente quais oportunidades lhe estarão disponíveis. Isso faz com que a decisão sobre qual critério utilizar para distribuir as vagas em universidades públicas tenha influência fundamental sobre a vida das pessoas, principalmente porque as universidades públicas são gratuitas (logo, a melhor ou única opção para pessoas de baixa renda) e, em geral, são melhores do que as universidades privadas.

Os critérios de admissão no ensino superior variam bastante ao redor do mundo, indo desde países em que, porque o ensino superior foi universalizado, basta ter concluído o ensino fundamental (Bélgica) a países em que serviços voluntários, cartas de apresentação, origem geográfica ou desempenho em esportes podem ser levados em consideração (EUA).

O que as cotas sociais propõem é que a *necessidade* é um critério mais adequado do que o mérito. A principal justificativa para isso foi apontada pelo Argumento de que o Mérito é uma Ilusão, segundo o qual o papel das loterias social e natural no mérito é tão persuasivo que o torna inaceitável como critério absoluto. A proposta das cotas sociais não é abolir a meritocracia, mas inserir a necessidade (medida por meio da renda familiar, da matrícula em escola pública ou da autodeclaração de cor da pele ou origem étnica) como um mecanismo de correção de vieses. As cotas não eliminam o mérito, pois é preciso ter mérito na disputa entre os cotistas. *O mérito ainda é o índice utilizado para a distribuição das vagas, mas a necessidade incide sobre ele como fator de correção.*

É exatamente esse o papel que desempenha a preferência a idosos, gestantes e portadores de deficiência nas filas de espera, em que o mérito é chegar primeiro. Também é isso o que acontece com a cota para portadores de deficiências em concursos públicos. Nesses casos também não é considerado imoral escolher menos do que o melhor segundo os testes, desde que ele tenha mais necessidade do que os demais candidatos e melhor nota do que os que têm necessidade semelhante à sua.

Voltando ao exemplo das turmas de graduação X e Y, em que, de acordo com o Argumento do Mérito a universidade pública cumpriu melhor sua função no caso da turma Y, aquela que possuía melhores indicadores acadêmicos e científicos. De acordo com a igualdade equitativa de oportuni-

dades algum critério de desempenho mais complexo deve ser adotado, por exemplo, corrigir os indicadores acadêmicos e científicos multiplicando-os por algum índice de (1) melhora média do desempenho dos alunos entre sua entrada e sua saída da universidade e/ou (2) algum índice de mobilidade social média ou melhora média das condições de vida dos concluintes durante o curso. Apenas dessa maneira a avaliação do desempenho da universidade seria condizente com a ideia de que o objetivo último da educação é o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” de acordo com o princípio da “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”³³.

Embora o art. 208, V, da CF possa sugerir que o acesso aos níveis superiores de ensino será apenas meritocrático ao dizer que ele se dará de acordo com “a capacidade de um”, a da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional é menos competitiva ao definir que a finalidade da educação superior é “*estimular* a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo”, “*incentivar* o trabalho de pesquisa e investigação científica” (grifos meus) etc. e ao mencionar a divulgação científica e a participação popular como objetivos³⁴. Isso ilustra como o objetivo primordial da universidade pública é a justiça social, cabendo a excelência acadêmica e o desenvolvimento científico funcionarem apenas como instrumentos para atingir esse objetivo. Aliás, se o objetivo primordial da educação pública não fosse a justiça social, seria muito mais difícil justificar a cobrança de impostos para garanti-la. Por isso, caso seja necessário e suficiente para estabelecer a igualdade equitativa de oportunidades, critérios meritocráticos devem ser combinados a critérios de necessidade na seleção de candidatos para universidades públicas.

7. Conclusão

Se a análise feita está correta, é possível concluir que:

As cotas sociais são justas se forem a política mais eficiente para garantir a igualdade equitativa de oportunidades. Entretanto, repetidos estudos empíricos são necessários para verificar continuamente se elas são mesmo as políticas mais eficientes para atingir esse objetivo.

33 *Constituição Federal*, 1988, art. 205 e art. 206, I, respectivamente.

34 *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)*, 9.394/1996, art. 43.

As cotas raciais são justas se forem um tipo de cota social, isto é, se a cor da pele for um marcador razoavelmente eficiente para identificar quem foi prejudicado na loteria social. Novamente, repetidos estudos empíricos são necessários para verificar continuamente se as cotas raciais estão funcionando como cotas sociais.

As cotas raciais não são justificadas se forem baseadas em compensação pela escravidão, pois é injusto que se culpe alguém pelas ações de um grupo ao qual ele não escolheu pertencer e porque tanto os prejuízos aos negros de hoje quanto os benefícios aos brancos de hoje são difusos. Além disso, essa justificativa poderia criar um ciclo de retaliação.

As cotas sociais são justificadas mesmo que reduzam a qualidade acadêmica e a produção científica, pois como o objetivo último da universidade pública é promover para a justiça social, a educação e a ciência financiadas por dinheiro público são meios para atingir esse objetivo, não fins em si mesmos. Portanto, critérios meritocráticos de ingresso nas universidades públicas podem ser corrigidos por critérios de necessidade caso isso seja necessário para estabelecer a igualdade equitativa de oportunidades.

Por fim, é importante ressaltar que mesmo que haja consenso de que os negros e pobres merecem atenção especial pelas desvantagens sociais que sofrem ou que seria melhor para a sociedade como um todo que eles tivessem mais mobilidade social, não é evidente que o tratamento preferencial na admissão às universidades seja uma maneira eficiente de fazê-lo quando comparada a políticas universais que sejam menos controversas (melhora da qualidade do ensino fundamental e do ensino médio, aumento das vagas em universidades, fortalecimento do ensino técnico etc.) ou programas como o Prouni (Programa Universidade para Todos). É preciso analisar empiricamente de maneira contínua e sob diversos aspectos se o ensino superior promove realmente a mobilidade social e se as cotas são a maneira mais eficiente de fazer com que os mais pobres cheguem, e se mantenham, na universidade. Inclusive, a Lei 12.711 leva em consideração essa necessidade de acompanhamento empírico de que as cotas funcionem apenas como uma medida temporária de correção ao exigir que uma revisão dessa política seja feita em dez anos. Se, contudo, essas análises confirmarem a eficiência da política de cotas sociais e raciais como garantia da equidade, então não é injusto que negros e pobres entrem na universidade pública com notas menores do que as dos candidatos não-cotistas.

8. Referências bibliográficas

- ALMEIDA, Alberto C. *A Cabeça do Brasileiro*. Rio de Janeiro: Record, 2007.
- ARNESON, Richard. Equality of Opportunity In: ZALTA, Edward N. (ed.). *The Stanford Encyclopedia of Philosophy*, edição 2012. Disponível em: plato.stanford.edu/archives/sum2012/entries/equal-opportunity (acessado em 12-05-2010).
- BBC BRASIL, 29 de maio de 2007. Neguinho da Beija-Flor tem mais gene europeu. Disponível em: http://www.bbc.co.uk/portuguese/reporter-bbc/story/2007/05/070424_dna_neguinho_cg.shtml (acessado em 19/09/2012).
- BIRCHAL, T.; PENA, S. D. The Biological Nonexistence versus the Social Existence of Human Races: Can Science Instruct the Social Ethos?. In: GIBBON, Sarah; Santos, RICARDO V.; SANS, Monica. (Org.). *Racial Identities, Genetic Ancestry and Health in South America*. New York: Palgrave MacMillan, p. 69-99, 2011.
- BOONIN, David. *Should Race Matter? Unusual answers to usual questions*. Nova York: Cambridge University Press, 2012.
- BOWEN, William G. & BOK, Derek. *The Shape of the River: Long-Term Consequences of Considering Race in College and University Admissions*. Princeton: Princeton University Press, 1998.
- CAMINO, Leôncio. SILVA, Patrícia da. MACHADO, Aline e PEREIRA, Cícero (2001). A face Oculta do Racismo no Brasil: Uma análise Psicosociológica. *Revista de Psicologia Política*. Volume 1, número 1 – Jan./Jun., 2001.
- CUNNINGHAM, W. A. *et al.* Separable Neural Components in the Processing of Black and White Faces. *Psychological Science*, v. 15, n. 12, 2004.
- EDUCAFRO. *Mapa interativo de ações afirmativas nas instituições de ensino superior do Brasil*. Educafro, 2012. Disponível em: <http://www.educafro.org.br/cotas-mapa.html> (acessado em 19/09/2012).
- FORBES, C.; COX, C.; SCHMADER, T.; RYAN, L. Negative stereotype activation alters interaction between neural correlates of arousal, inhibition and cognitive control. *Social Cognitive and Affective Neuroscience*, first published online September 27, 2011 (online first).
- GREENWALD, Anthony G.; MCGHEE, Debbie E.; SCHWARTZ, Jordan L. K. Measuring individual differences in implicit cognition: The implicit association test. *Journal of Personality and Social Psychology*, vol. 74, n.6,

- Jun. 1998. GRYCERIO, C.. HACKMAN, D. & FARAH, M. Socioeconomic status and brain development. *Trends in Cognitive Sciences*, vol.13, 65-73, 2009.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Pesquisa das Características Étnico-Raciais da População: um Estudo das Categorias de Classificação de Cor ou Raça*, 2008. Disponível em: www.ibge.gov.br (acessado em 19/09/2012).
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Censo Demográfico – características gerais da população, religião e pessoas com deficiência*, 2012. Disponível em: www.ibge.gov.br (acessado em 19/09/2012).
- INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICA APLICADAS. Igualdade Racial. *Políticas sociais – acompanhamento e análise*, n. 15, 2008.
- KUBOTA, J.; BANAJI, M.; PHELPS, E. The neuroscience of race. *Nature Neuroscience* 15, 940-948, 2012.
- LORDELO, C.; LIRA, D.; BALMANT, O.; SALDAÑA, P. Aluno branco de escola privada tem nota 21% maior que negro da rede pública. *O Estado de São Paulo*, 12 de Agosto de 2012. Disponível em: <http://m.estadao.com.br/noticias/impreso%2Caluno-branco-de-escola-privada-tem-nota-21-maior-que-negro-da-rede-publica-%2C915263.htm> (acessado em 19/09/2012).
- MAUER, M.; KING, R. Uneven Justice: State Rates of Incarceration By Race and Ethnicity. *The Sentencing Project*, 2007. Disponível em www.sentencingproject.org (acessado em 19/09/2012).
- MEISSNER, Christian A.; BRIGHAM, John C. Thirty years of investigating the own-race bias in memory for faces: A meta-analytic review. *Psychology, Public Policy, and Law*, vol. 7(1), Mar 2001, 3-35.
- NOZICK, Robert. *Anarchy, state and utopia*. Oxford: Blackwell, 1974.
- OSÓRIO, R. G. Is all Socioeconomic Inequality among Racial Groups in Brazil Caused by Racial Discrimination?. *International Policy Centre for Inclusive Growth*, Working Papers 43, 2008.
- PAYNE, B. Prejudice and perception: The role of automatic and controlled processes in misperceiving a weapon. *Journal of Personality and Social Psychology*, vol. 81(2), Aug 2001, 181-192.
- PENA, Sérgio D. *Humanidade Sem Raças?* São Paulo: Publifolha, 2008.
- PORTAL G1, 2012. 42,3% das universidades federais do país têm cotas para negros e índios. *Jornal O Globo*, 27 de Abril de 2012. Disponível

em: <http://g1.globo.com/vestibular-e-educacao/noticia/2012/04/423-das-universidades-federais-do-pais-tem-cotas-para-negros-e-indios.html> (acessado em 19/09/2012).

RAWLS, John. *A Theory of Justice*. Cambridge: Harvard University Press, 1971.

RIBEIRO, Daniel. *De Coisas a Pessoas: Sistemas, Emergência e Reconhecimento a partir de um Estudo da Escravidão no Brasil*. Dissertação de Mestrado. Manuscrito. UFMG, 2012.

SCHMIDTZ, David. *Elements of Justice*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

VELLOSO, Jacques. Cotistas e não-cotistas: rendimento de alunos da Universidade de Brasília. *Caderno de Pesquisas*, vol.39, n.137, pp. 621-644, 2009.

WILKINSON, R.; PICKETT, K. *The Spirit Level – why greater equality makes societies stronger*. Nova York: Bloomsbury press, 2009.

Recebido em setembro de 2012

Aprovado em novembro de 2012